



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/90

Dispõe sobre a criação de Funções Públicas no Quadro Orgânico da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes Funções Públicas:

6. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

6.1 Divisão de Saúde

03 Médico	Referência 24
02 Técnico de Enfermagem	Referência 24
01 Dentista	Referência 21
01 Escriturário	Referência 13
02 Servente	Referência 01
06 Aux.Consultório Dentário	Referência 20

Parágrafo Único - A remuneração das referidas funções será feita através do convênio firmado com a Secretaria da Saúde - SUDS - R.35.

Artigo 2º - As funções públicas criadas pelo artigo anterior serão regidas pela C.L.T.

Artigo 3º - O contrato de trabalho com os funcionários terá validade enquanto durar o Convênio SUDS, e o pagamento será vinculado ao repasse SUDS.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

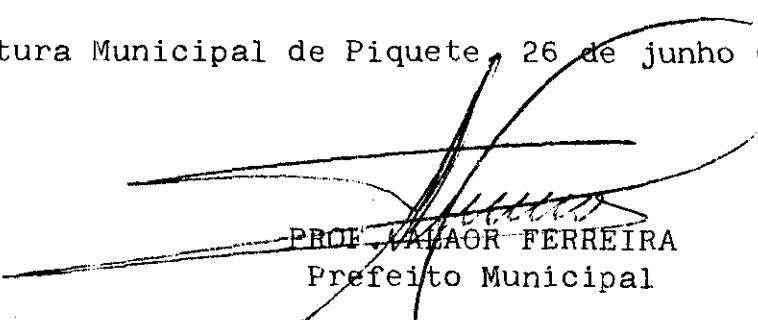
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

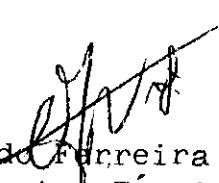
Artigo 6º - A cessão dos referidos bens fica condicionada ao artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Piquete, de 28/04/90, excetuando-se o estabelecido no artigo 5º / da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 26 de junho de 1990.


PROF. VALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico